

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI  
XXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX**

A ..... por intermédio do(a) .....  
(órgão interno contratante), com sede no(a)  
....., na cidade de  
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
....., neste ato representado(a) pelo .....,  
Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
....., expedida pela (o) ....., e CPF nº .....,  
doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .....  
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na  
....., em ..... doravante designada  
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela  
(o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que  
consta no Processo nº ..... e em observância às  
disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº  
452/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,  
decorrente do Credenciamento nº ...../20...., , mediante as  
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de instituição financeira, ainda não credenciada para prestação de serviços bancários de arrecadação, de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados conforme padrões estabelecidos, que permita a conferência dos valores arrecadados.

§ 1º. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 452, de 2024.

§ 2º. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

§ 3º. O credenciamento será paralelo e não excludente sob a forma de “contratação com seleção a critério de terceiros”, no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

§ 1º. Ferramentas de suporte ao usuário via telefone/e-mail/aplicativo que possam estar disponíveis para o suporte ao contribuinte;

§ 2°. Existência de estabelecimento de agências físicas ou correspondentes para o atendimento presencial a pessoas com deficiência, idosos e contribuintes que não dispõe de no uso de tecnologias recentes, permitindo que os mesmos recebam suporte presencial em tempo real no momento do pagamento das respectivas guias;

§ 3°. Recebimento de guias por meio magnético/eletrônico nos terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais;

§ 4°. Estima-se em 159.000 (cento e cinquenta e nove mil) documentos anualmente a serem recebidos pelas instituições;

§ 5°. O Município providenciará a geração das guias que poderão ser retiradas presencialmente ou através do site, bem como enviadas por e-mail;

§ 6°. Caberá ao contribuinte a escolha do meio para a emissão das guias e da Instituição para a liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada;

§ 7°. O credenciamento da Instituição não garante execuções individuais mínimas;

§ 8°. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço;

§ 9°. A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento;

§ 10°. A CONTRATADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1°. Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme tabela abaixo:

| <b>Lote</b> | <b>Ordem</b> | <b>Cód. Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                       | <b>Unidade</b> | <b>Valor Unit.</b> |
|-------------|--------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| 1           | 1            | 37066            | Atendimento em Casas Lotéricas ou correspondentes bancários e prestação de contas por meio eletrônico. | SERV           | 3,35               |
| 1           | 2            | 37067            | Sistema de Débito Automático e prestação de contas por meio eletrônico                                 | SERV           | 2,65               |
| 1           | 3            | 37068            | Guichês de auto atendimento na própria agência bancária e prestação de contas por meio eletrônico      | SERV           | 4,60               |
| 1           | 4            | 37065            | Home/Office Banking e/ou Internet Banking e prestação de contas por meio eletrônico                    | SERV           | 2,65               |

§ 2. O repasse dos valores ao Município se dará em prazo (D+2) mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas, facilitando os controles e relatórios, tanto pelo Setor de Tributos como pela Tesouraria;

§ 3º Em caso de atraso no pagamento o banco deverá pagar à Prefeitura do [REDACTED] Alta diária de 1% até o trigésimo dia, e no trigésimo primeiro será aplicada uma [REDACTED] do serviço, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

§ 4º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação Municipal, Decreto 219/2022 e 398/2023, quando for o caso.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido no Anexo I – Proposta de Preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§ 2º. Receber tributos e demais receitas municipais, nas formas e pelos meios previstos no Edital, observando os requisitos que permitam a perfeita identificação do contribuinte, da inscrição municipal, da data e do valor pago, viabilizando a correta apropriação do pagamento;

§ 3º. Arrecadar em toda sua rede, inclusive através de seu aplicativo, dos terminais eletrônicos, via internet, home-banking, terminais nas agências, postos bancários, correspondentes bancários e demais representantes da instituição financeira;

§ 4º. Apresentar ao Município, quando da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento, garantindo continuidade e abrangência, por um período de 12 (doze) meses.

§ 5º. Comunicar ao Município, no prazo de até 01 (um) dia útil, quaisquer impedimentos que impeçam, dificultem ou promovam interrupções na continuidade da arrecadação;

§ 6º. Estar apto a arrecadar pelas diversas modalidades elencadas no § 2º;

§ 7º. caso de incorreção de dados, comprometer-se a regularizar as informações no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

§ 8º. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que forem editados para regular os serviços de arrecadação;

§ 9º. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões comprobatórias da regularidade com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

§ 10º. Disponibilizar ao Município os meios necessários para a verificação dos procedimentos de arrecadação, obrigando-se a resolver eventual irregularidade apurada em auditoria, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 11º. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por período não menor do que 60 (sessenta) meses contados do início da vigência da contratação e fornecendo cópia gratuitamente quando solicitado;

§ 12º. Repassar o produto da arrecadação até o segundo dia útil posterior ao pagamento;

§ 13º. Efetuar o cálculo de encargos moratórios automaticamente via sistema nas guias de arrecadação vencidas, mas observando a data limite de autorização para o recebimento.

§ 14º. Manter atualizadas as informações de contato com as centrais de apoio aos serviços de transmissão

dos arquivos de retorno.

§ 15°. Os serviços, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta e observância dos critérios estabelecidos, deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

§ 16°. É vedado ao CONTRATADO:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos a terceiro vinculados à prestação de serviços para o Município;

II - Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente o Município; e

III - Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações pelos serviços ora contratados;

IV - Não receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Termo de Referência e do Contrato. Contudo, caso o faça, será de sua responsabilidade o recebimento em eventual devolução, devendo o valor do documento ser repassado ao Município como sendo recebimento por dinheiro;

§ 16°. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo de transações remetido pelo Banco não for disponibilizado ao Município;

b) enquanto perdurar irregularidade entre o valor constante do arquivo de transações e o valor registrado ao extrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§ 1°. A CONTRATANTE deverá:

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

II - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da licitação, que porventura venham a ser solicitado.

IV - Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação;

V - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Banco;

VI - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

VII - Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados;

VIII - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

IX - Fornecer informações suficientes nos meios de cobrança para viabilizar o cálculo para pagamentos, mesmo quando após a data de vencimento, indicando inclusive a data final de recebimento da guia em

atraso;

X - Entregar ao CONTRATADO:

- a) Recibo dos arquivos enviados;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição dos arquivos enviados.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com o presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, na classificação abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO     | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|--------------------------|---------------------|------------------|
| 02.003.04.122.0001.2.002 | 3.3.90.30.00.00     | 15000000         |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

O Preço dos serviços será reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação, quando será adotado o ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLIADO - ESPECIAL - IPCA -E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, calculado no últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização deverá ser realizada por ARMANDO JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO TÉCNICO EM CONTABILIDADE 3969 nomeado pela bem como pelo gestor do contrato GISELE LESSA CARDOZO DE OLIVEIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 4351 cuja função será de registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

§ 1º. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

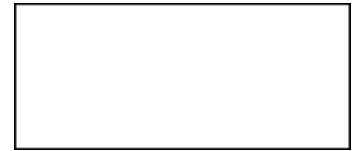
III - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

V - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
0. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

0. Indenizações e multas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

A Administração poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I – pedido formalizado pelo Credenciado;
- II – perda das condições de habilitação do Credenciado;
- III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele decorrentes.

§ 2º. A resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 4º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 5º. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima o órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21;

§ 2º. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 3º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

§ 4º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a [ ] a e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de o [ ] tem “a”. As sanções previstas nos itens “a”, “k”. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

§ 5º. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

§ 6º. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

§ 7º. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

§ 8º. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura do contrato desta Chamada Pública, prorrogáveis/renováveis nos Termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, havendo acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bonito para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

xxxxxx, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário(a) Municipal de Fazenda

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

RG: